



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº936, de 2020.	
03/04/2020		
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Inclua-se onde couber:

I - Revoga-se o art. 28, da Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019, na parte que altera os artigos 67, 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Revoga-se o inciso XXI, do art. 51, da Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905, de 12 de novembro de 2019, alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam sobre o trabalho aos domingos e feriados, bem como revogou disposições da Lei n. 10.101/2000 que tratavam do trabalho aos domingos e feriados especificamente quanto à categoria dos comerciários.

Com as alterações promovidas na CLT o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços.

E com a revogação de dispositivos da Lei n 10.101/2000, ficou permitido o trabalho dos comerciários aos domingos e feriados de forma ampla, sendo suprimida a necessidade de autorização através de instrumento coletivo de trabalho.

Dessa forma, o descanso semanal remunerado que deveria ser preferencialmente aos domingos, de acordo com o art. 7º, XV, da Constituição Federal, deixou de ser regra para virar exceção.

O retrocesso social fica mais evidenciado quando se verifica que a MP revogou artigos da Lei n10.101/2000, que permitiam o trabalho em feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

Dessa forma, a presente emenda visa restabelecer a redação anterior dos artigos 67, 68 e 70 da CLT, bem como dos artigos 6º ao 6º-B, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA